

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001616/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048738/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.003216/2019-10
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS NAS REGIOES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.455.283/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEISER NETO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERV GRAFICOS DE LAGES E REGIAO, CNPJ n. 78.478.302/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RUDNEI ANTONIO SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em Gráficas, Impressões de Off-Set, Tipografias, Editoras e Impressoras de Jornais, Revistas e Periódicos, Composição Gráfica, Serigrafias, Silk Screen, Acabamentos em Bolsa, Caixas e Afins, Indústrias de Etiquetas, impressos em geral, Clichérias, Cópia ou Reprodução por qualquer processos de impressão, Desenhos e outros Papéis, Xerografia, Colagens, Montagem, Carimbaria, Editoração, Encadernação, Fotocomposição, Zincografia, Litografia, Fotoligrafia, Gravação e Douração de Revistas e Congêneres, Plotagens em Geral, Arte Finalista e Diagramação, Trabalhadores da Pré- Impressão em Geral e Inds. de Bobinas, com abrangência territorial em Bocaina Do Sul, Campo Belo Do Sul, Campos Novos, Capão Alto, Correia Pinto, Curitibaanos, Lages, Otacílio Costa, Painei, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta Do Norte, São Joaquim, São José Do Cerrito e Urupema, com abrangência territorial em Lages/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido um piso salarial, para todos os empregados da categoria profissional, a partir de 1º de agosto de 2019, nas seguintes bases e condições.

-

GRUPO 1:

- Auxiliar de acabamento em geral (colocador de ilhós e wire-o e de varetas, espiral, dobradeira, encartador, refiladora, serrilhadeira, guilhotina de mesa, furadeira) - Auxiliar de impressor serigráfico

- Contato Comercial e Orçamentista - Entregador de Jornais - Faxineira(o) - Office Boy - Rebobinador de etiquetas, impressão de bobinas até 4 cores, cupom fiscal - Operador de Máquina de Impressão, Plotter Digital - Encadernador (monta bloco, grampeia, monta livros e periódicos, cola capa de livros) - Auxiliar de Operador de Laboratório de Pré-Impressão - Operador de Laboratório Serigráfico - Serigrafista - Assistente Administrativo - Auxiliar de Arte Finalista - Auxiliar de Operador de Impressão Off-Set, Flexografia - Motorista Entregador - Operador Máquina Acabamento (Laminação, Plastificação, Acoplagem, Corte e Vinco) - Operador de Impressão Serigráfica Manual e Semi-Automática - Recepcionista e Telefonista - Secretária e não catalogados.

1º GRUPO - Pisos

- **Até 180 dias = Salário Mínimo Nacional**

- **Após 180 dias R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais)**

GRUPO 2:

- Auxiliar de Operador de Impressão Rotativa;

- Arte Finalista;

- Impressor Tipográfico;

- Tipógrafo;

- Operador de Laboratório de Pré-Impressão e CPD;

- Operador Máquina de Guilhotina Semi-Automática e Automática;

- Operador Máquina de Impressão Serigráfica Automática;

- Operador Máquina de Impressão Off-Set monocolor e etiquetas até 6 (seis) cores com Verniz

UV, Flexográfica, cupom fiscal até seleção de cores (6 cores);

- Operador Máquina Modular até seleção de cores.

2º GRUPO – Pisos

- Até 180 dias R\$ 1.243,00 (mil duzentos e quarenta e três reais)
- Após 180 dias R\$ 1.554,00 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)

GRUPO 3:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set bicolor;
- Supervisor de Produção.

3º GRUPO - Pisos

- Até 180 dias R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)
- Após 180 dias R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais)

GRUPO 4:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set acima de 2 (duas) cores;
- Operador de Máquina Rotativa.

4º GRUPO - Pisos

- Até 180 dias R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais)
- Após 180 dias R\$ 1.951,00 (mil novecentos e cinquenta e um reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados da categoria serão reajustados pelo índice do INPC de 3,16% + 0,34% = 3.50% (três vírgula dezesseis por cento, mais zero vírgula trinta e quatro por cento de aumento real, totalizando três vírgula cinquenta por cento) relativo ao período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, aplicado sobre os salários de julho de 2019, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoções, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinadas por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro – Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas às eventuais perdas salariais ocorridas no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados a partir do primeiro dia útil do prazo legal do pagamento, deverão pagar a multa de 2% mais 1% (um por cento) ao mês sobre o salário nominal em favor do Empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA

O empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando se aposentar a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, por escrito, renunciando, conseqüentemente a percepção total ou parcial conforme o caso da remuneração dos dias trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas. Nos mesmos termos, fica também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que cumpra no máximo até 15 dias do Aviso Prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO

Após 12 (doze) meses, todas as rescisões de contrato por iniciativa do empregado ou do empregador, deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, salvo os Contratos de Experiência.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE

Fica assegurada aos dirigentes sindicais para a participação em Assembléias, Seminários e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas até 7 (sete) dias ao ano, desde que comunicadas as empresas no prazo de 72 horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto referente à mensalidade social dos empregados sindicalizados de acordo com o artigo 545 da CLT, desde que por estes autorizados, recolhendo o montante ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Comprometem-se também as empresas a oferecerem a ficha sindical na contratação de funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no Art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Assistencial, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao **SINDGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina**, nas formas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da presente Cláusula:

a) Valor para o recolhimento da Contribuição Assistencial R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

b) A referida contribuição deverá ser recolhida em duas parcelas de valores iguais, cujos vencimentos dar-se-ão em 10 de Novembro de 2019 e em 10 de Maio de 2020, por meio de boleto bancário fornecido pelo SINDGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina, em sua conta corrente em Lages: Banco 085, Credicom, Agência 0110-4, Conta Corrente 233-0.

c) A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30(trinta) dias com adicional de 2%(dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação das cláusulas do Termo Normativo ou da Convenção Coletiva, comprometem-se os interessados a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, as divergências, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada a parte infratora pela parte que se julgar prejudicada, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos do Termo Normativo ou Convenção no tocante às cláusulas Econômicas serão revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral a encaminhar ao Sindicato Patronal no mês de Junho, o Rol de Reivindicações, com data a ser marcada entre as partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As partes comprometem-se de que no mês de Junho de 2020, a renegociarem os Termos Normativos ou Convenção Coletiva naquilo que se entenderem necessário, em data a ser combinada.

GEISER NETO

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS NAS REGIOES DA SERRA E VALE DO RIO DO
PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

RUDNEI ANTONIO SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E
DOS SERV GRAFICOS DE LAGES E REGIAO**

ANEXOS

ANEXO I - CCT 2019/2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.